



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

DATA DA REALIZAÇÃO: 11 de julho de 2025

INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 25 de junho de 2025

FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/ABERTURA SESSÃO 11 de julho de 2025 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11 de julho de 2025 às 08h15 (oito horas e quinze minutos)

LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PREGÃO NO SITE www.bll.org.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília (DF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.599.809/0001-82, com sede na Rua Pará nº 3.227 - Patrimônio Velho, nesta cidade de Votuporanga/SP, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“Maior Percentual de Desconto” por GRUPO DE ITENS**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL” (www.bll.org.br), nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do Decreto Federal nº 11.462/23, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações (https://www.votuporanga.sp.gov.br/portal/leis_decretos) e demais normas pertinentes à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: www.votuporanga.sp.gov.br, na plataforma eletrônica: www.bll.org.br, e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Mais informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de empresa especializada para **manutenções e reparos prediais nas unidades da Educação e da Saúde do município de Votuporanga-SP**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **maior percentual de desconto por grupo único formado por itens**. Observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O objeto acima mencionado é composto por **01 (um) GRUPO ÚNICO formado por 02 (dois) ITENS**, conforme quantidades definidas e especificações **mínimas** abaixo e **constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**:

Grupo 01 (único)

GRUPO	ITEM ELEM	CÓD	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
01	01	006.033.001	SER	4.550.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Escolas no Município de Votuporanga-SP.
	02	006.033.002	SER	3.720.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Unidades de Saúde no Município de Votuporanga-SP.

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 e 02).

1.4. O **GRUPO** descrito acima será considerado em sua totalidade, ou seja, será composto por tantos quantos elementos/itens existirem nele.

1.5. O Licitante deverá apresentar proposta de preços para o **GRUPO único de ITENS** e para este haverá etapa de lances.

1.6. O Licitante somente será selecionado para ir à etapa de lances se apresentar proposta de preços para o **GRUPO ÚNICO de ITENS** de acordo com as especificações **mínimas** deste Edital.

1.7. Deverá ser respeitada a numeração do **GRUPO ÚNICO de ITENS** e as quantidades, unidades e especificações **mínimas**.

1.8. Os elementos que compõem o Grupo Único de ITENS devem atender aos padrões de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes.

1.9. NÃO SERÁ ADMITIDA A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTES DESTA LICITAÇÃO.

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases por meio do portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.



2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP, mediante monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

2.3. O Licitante interessado em participar do certame deverá observar atentamente as condições previstas para sua participação no presente Edital tais como seu cadastramento junto ao provedor do sistema - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL - para participar da licitação, bem como a data e horário de fim do recebimento das propostas e o início da etapa de lances (ambos no preâmbulo do certame).

2.4. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, provedora do sistema eletrônico para o município de Votuporanga/SP, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa de utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que os regulamente e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5.1. Será aplicado os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, para estar apto a participar do Pregão na forma Eletrônica, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública,

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de envio de lances.

4.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema (artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022), o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.6.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.6.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.4. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8. Como requisito de PRÉ-HABILITAÇÃO, será obrigatório, em campo específico no cadastro de documentação da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (GARANTIA DE PROPOSTA), a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, no valor de R\$ 82.700,00 (oitenta e dois mil e setecentos reais), conforme artigo 58 da Lei 14.133/2021.

4.9 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, devendo a empresa fazer o requerimento.

4.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.11. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21.

4.11.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, conforme inciso I;

4.11.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Votuporanga, no banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1**.



4.11.3. Se a caução for prestada em título da dívida pública, deve este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.11.4. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro-Garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura do Município de Votuporanga, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

4.11.4.1 A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>.

4.11.5. **FIANÇA BANCÁRIA** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.11.6. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.11.7. A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta, com o mesmo prazo de validade da Proposta, será desclassificada.

4.11.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão e ainda por não apresentar da forma prevista a garantia da proposta conforme disposto acima neste tópico.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) **PERCENTUAL de DESCONTO UNITÁRIO de cada ITEM do GRUPO;**

b) **DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

5.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica, no sistema deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES contidas nas alíneas “a” e “b” de cada elemento/item do GRUPO ÚNICO de ITENS. A não inserção das informações nestes campos poderá ocasionar na desclassificação do licitante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **é ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6. Os preços ofertados/percentuais de descontos, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer, conforme for o caso, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Devido o critério de julgamento ser o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.



6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO ÚNICO de itens.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. As regras previstas no item 6.18.1, não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes.

6.20.5. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que instável.

7.2.5.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.5.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 7.2.4.

7.2.5.3. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

7.2.5.4. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.2.5.5. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,



equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a **realização de diligências**, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) a depender da complexidade do objeto licitado ou por solicitação via chat no sistema, ou outro meio quando o informado estiver indisponível e desde que anexado posteriormente na plataforma, de forma escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.5. Se a proposta for desclassificada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no sistema.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à Licitante subsequente, nova verificação deve ser realizada da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, de forma individual, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, apresentados em formato digital escaneado.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Econômico-Financeira e demais documentos por ele abrangidos).

8.1.2. Nos casos em que os licitantes porventura não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, DEVERÃO apresentar todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital via plataforma – Bolsa de Licitações e Leilões - BLL por meio do sistema, em formato digital, no PRAZO estipulado pelo(a) PREGOEIRO(A) (MÍNIMO DE DUAS HORAS), contado da solicitação no chat.

8.1.2.1. É facultado(a) o(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.3. No interregno da quantidade de horas estipulada pelo(a) PREGOEIRO(A) no chat para envio dos documentos de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá fazer a inserção/substituição dos documentos inseridos.

8.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação **(e findo o prazo consignado no item 8.1.3)**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para **(Lei 14.133/21, art. 64)**.

8.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.6. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os Documentos de Habilitação não serão necessários ser enviados de forma física.

8.10. Os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do item 8.15 (Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista) deste Edital, somente serão aceitos se a data de validade neles assinalados for igual ou superior a data marcada para abertura da sessão pública deste certame, na hipótese de não constar nos documentos o respectivo prazo de validade, somente serão aceitos os documentos emitidos no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública, salvo apresentação de prova hábil para comprovar validade superior.

8.10.1. Os documentos emitidos via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Prefeitura a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 8.10 acima.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **15% (quinze por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. **Como condição prévia ao exame da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento da(s) proposta(s) será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a **participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

8.12.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.12.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.13. No caso de inabilitação, se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, haverá nova verificação, de ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.14. A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante apresentação:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente quando a atividade assim o exigir e/ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

e) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

f) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

g) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.



8.14.1. A demonstração da legitimidade do signatário da se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de Procurador

I - Instrumento de mandato público, ou;

II - Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida.

b) No caso de sócio-gerente

I - Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

8.14.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, **abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS)** previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou **Certidão Previdenciária**;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** ou pela **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

8.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será comprovada, mediante apresentação:

a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de origem do licitante, ou pela apresentação do comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ambos documentos emitidos **no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada da sessão pública**.

a1) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional deverá apresentar: Declaração de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que deverá ser assinada por seu representante legal e TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**.

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos **impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006**.

c) Declaração elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de **que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.16.1. *para a habilitação, as microempresas e empresas de pequeno porte **deverão apresentar a documentação completa** e exigida para fins de comprovação de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

8.16.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitado, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.3. *a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua**.*

8.16.4. **Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



8.16.5. Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto do subitem 8.16.3, implicará decadência do direito à execução do objeto do certame, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14133/2021**, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente que o substitua, ou revogar a licitação.

8.17. Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante apresentação:

8.17.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.17.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.17.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.17.4. Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.17.5. Os documentos supra referidos (item 8.17.4.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

8.17.6. A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:

a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

8.17.6.1. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

8.17.7. **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

8.18. Qualificação Técnica será comprovada mediante apresentação:

8.18.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

8.18.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da licitante possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CFT -



Conselho Federal dos Técnicos), através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-profissional será conforme às parcelas de maior relevância a seguir:

- **Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) serviços de execução de ampliação, construção ou reforma de edificação de, no mínimo, 13.804,55m².**

8.18.3. A quantia mínima solicitada (13.804,55m²) foi determinada com base na soma das áreas construídas das unidades escolares e de saúde. Então, considerou-se 20% da área total para fins de qualificação técnico operacional.

8.18.4. A contratada terá que possuir em seu quadro um engenheiro civil e um engenheiro eletricitista para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

8.18.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.18.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.

8.18.7. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.18.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.18.9. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.18.10. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.18.11. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da licitante possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos), através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-profissional será conforme às parcelas de maior relevância a seguir:

- **Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) serviços de execução de ampliação, construção ou reforma de edificação de, no mínimo, 13.804,55m².**

8.18.12. **Declaração** preenchida preferencialmente em papel timbrado do LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de conhecimento, ciência e entendimento da norma de trabalho que interfiram na rede da concessionária de energia, denominada DIS-NOR-068 - Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição da ELEKTRO ou às normas relacionadas a esse tipo de atividade da concessionária vigente no ato da intervenção.

8.18.13. A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.18.14. **Relação** preenchida preferencialmente em papel timbrado do LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

8.18.15. **Declaração** preenchida preferencialmente em papel timbrado do LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.



8.18.16. **Declaração** preenchida preferencialmente em papel timbrado do LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18, NR-35.

8.18.17. **Declaração** preenchida preferencialmente em papel timbrado do LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

8.18.18. **Declaração** preenchida em papel timbrado do LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de aceite e concordância, por parte do LICITANTE, de todo material técnico e demais documentações relacionadas ao objeto anexas à essa licitação, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a realização do objeto e concordância com a exequibilidade técnica e tempestiva do objeto dessa licitação.

8.18.19. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.18.20. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.18.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.18.22. **Caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

8.18.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.18.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.18.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.18.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.18.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.18.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.18.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.18.23. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.19. Outras Comprovações será mediante apresentação

a) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

b) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, asseverando que não está declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública ou impedido de licitar e contratar com esta Administração Municipal.

c) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).

d) Declaração do Licitante, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21).



e) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21).

f) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

g) Declaração do **Licitante**, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.19.1. O atendimento correspondente as apresentações das DECLARAÇÕES solicitadas acima (item 8.19) e as DECLARAÇÕES para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) (item 8.16) PODERÃO ser no formato de DECLARAÇÃO UNIFICADA conforme modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial as sanções do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, incisos III e IV e Decreto Municipal nº 15.631 de 31 de março de 2023.

8.21. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS REQUISITOS

9.1. A proposta final do Licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 04 (quatro) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.1.1. É facultado(a) ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.1.2. O não cumprimento das exigências dispostas no item (9.1) poderá, ficando a decisão a critério da Administração, ocasionar em penalidades ao Licitante declarado vencedor, por descumprimento de comprovação de condições do edital.

9.2. Deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões e/ou entrelinhas e, ainda, devendo ser a(s) folha(s) rubricada(s), datada e assinada pelo representante legal do Licitante ou por procurador legítimo e legalmente constituído.

9.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com valor unitário e total do GRUPO ÚNICO de itens ou percentual de desconto com preços expressos em moeda corrente nacional, **com até duas casas decimais após a vírgula;**

9.4. Descrição do objeto, contendo as informações necessárias, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente e outros;

9.5. Constar em seu inteiro teor:

a) razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da empresa detentora da melhor proposta;

b) número do Processo e do Pregão na forma Eletrônica e descrição do objeto;

c) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

d) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

e) condições de pagamento: será conforme constante do Edital e da Ata de Registro de Preços;

f) qualificação do responsável que assinará a futura ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g) qualificação do(a) responsável pela(s) empresa(s) Licitante(s) vencedora(s), constando nome completo, cargo, CPF, nº da cédula de identidade (RG), órgão e Estado emissor, data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal e telefone(s), para fins de exigências relacionadas a AUDESP.



9.6. A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora da Ata, se for o caso.

9.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata.

10 - DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata da sessão pública.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (quinze) minutos**.

10.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação **ou de lavratura da ata da sessão pública de habilitação ou inabilitação**;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da **interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, e em ocasiões específicas que se fizerem necessárias. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (artigo 71 da Lei nº 14.133, de 2021).



13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados exclusivamente por forma eletrônica, **em campo próprio na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL**.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Senhor Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Homologado o resultado da licitação, respeitadas a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, será convocado o interessado para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Depois de cumpridos os requisitos de publicidade, a ATA DE REGISTRO terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas.

14.3. O licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1. Prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante mais bem classificado e aceita pela Administração.

14.4. Sempre que a convocação não for atendida, é facultado a Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.

14.5. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

15.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

16 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.



17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado desde que previamente aceito pelo fiscal do contrato, ou seja, que a empresa Contratada para a execução dos serviços poderá repassar total ou parcialmente a responsabilidade para outra empresa ou terceiros, devendo esta realizar as atividades, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços nas mesmas condições da Contratada e a responsabilidade integral pela execução cabe solidariamente à Contratada e a cada uma das pessoas subcontratadas para a execução dos serviços.

17.2. Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

17.2.1. Somente poderá ser subcontratado desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica. Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

17.2.2. A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

17.2.3. A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17.2.3.1. Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

17.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18 - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1. O Licitante vencedor do certame deverá iniciar as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, por período de 1(um) ano e de forma parcelada, após a Assinatura da Ata de Registro de Preços, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e Ata de Registro de Preços.

18.2. Ficará a cargo do vencedor do certame as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

18.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

19 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente a execução dos serviços prestados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e na Ata de Registro de Preços e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

19.2. Havendo rejeições das prestações dos serviços, no todo ou em parte, a empresa deverá substituí-los, refazê-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

19.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga se reserva o direito de recorrer a empresa prestadora dos serviços em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má prestações dos serviços.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



- 20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.3. não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 20.1.5. fraudar a licitação
- 20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 20.2.1. advertência;
- 20.2.2. multa;
- 20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado, nos termos do Decreto Municipal nº 15.631/23.
- 20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.
- 20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura do Município de Votuporanga/SP.

21 - DO PAGAMENTO

21.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

21.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração atestar a execução do objeto do contrato/ata de registro de preços.

21.1.2. No caso de atraso pela Prefeitura do Município de Votuporanga/SP, os valores devidos para a empresa serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

21.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da licitação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

21.2.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Administração deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

21.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante/Administração;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

21.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

21.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

21.2.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

21.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada/detentora da ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.2.9. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/da ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada/detentora da ata a ampla defesa.

21.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a contratada/detentora da ata não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



21.2.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.2.12. A empresa regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.2.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

21.3. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

21.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

21.4. CESSÃO DE CRÉDITO

21.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

21.4.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante/Prefeitura.

21.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

21.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada/detentora da ata) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

22 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

22.1 Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
236	02.04.02.12.361.0006.2028	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	220.000
258	02.04.03.12.365.0007.2028	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	212.000
734	02.13.01.10.301.0022.1014	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	310.000

22.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

22.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

23 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados serão atualizados de acordo com a publicação da tabela SINAPI-SP, periodicamente realizada pela Caixa Econômica Federal e conforme a última atualização das demais referenciais de custos, portanto eventuais reajustes serão decorrentes dos preços constantes na tabela do mês de referência. Para casos em que a referência de custos foi embasada em cotações de mercado, as mesmas deverão ter validade máxima de 30 dias a contar da data em que foi executada.

23.2. Não será concedido qualquer reajuste adicional, ou aplicação de índice para reajuste de preços.

23.3. A emissão de cada Ordem de Serviço respeitará a data base de referência (mês de referência) mais atual constante no SINAPI-SP e demais referências. Assim, os preços dos serviços e materiais acompanharão os preços de mercado da construção civil.

24 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

24.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

24.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



24.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

24.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 24.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

24.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

24.4.1. Por razão de interesse público;

24.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

24.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

25 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

25.1. A referida contratação é regida pelo Sistema de Registro de Preços e conforme previsto em legislação, caso haja conveniência da Administração Pública poderá a Ata de Registro de Preços materializar-se em quantos contratos forem necessários, desde que observados os quantitativos máximos e a sua formalização ocorra até o último dia de vigência da Ata (artigo 82 e seguintes da Lei nº. 14133/2021).

25.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO

25.2.1. Os preços serão atualizados de acordo com à publicação da tabela SINAPI-SP, periodicamente realizada pela Caixa Econômica Federal e conforme a última atualização das demais referenciais de custos, portanto eventuais reajustes serão decorrentes dos preços constantes na tabela do mês de referência. Para casos em que a referência de custos foi embasada em cotações de mercado, as mesmas deverão ter validade máxima de 30 dias a contar da data em que foi executada.

25.2.2. Não será concedido qualquer reajuste adicional, ou aplicação de índice para reajuste de preços.

25.2.3. A emissão de cada Ordem de Serviço respeitará a data base de referência (mês de referência) mais atual constante no SINAPI-SP e demais referências. Assim, os preços dos serviços e materiais acompanharão os preços de mercado da construção civil.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.6. O resultado da sessão pública deste certame será divulgado em Ata no sistema eletrônico da www.bll.org.br e no portal da transparência do Município no sítio www.votuporanga.sp.gov.br.

26.7. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Modelo Referencial de Declaração UNIFICADA

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Relação de Cadastro Reserva

ANEXO V - Minuta de Contrato

ANEXO VI - Minuta de Nota de Empenho



26.8. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.9. Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14133/2021, Lei complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie, sendo o(a) Pregoeiro(a) autoridade soberana para resolver todas e quaisquer pendências surgidas na sessão Pública deste Pregão Eletrônico.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.12. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se no direito de adquirir no todo ou em parte, quando for o caso, respeitados os limites legais ou rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja conveniência administrativa para o caso, em prol do interesse público, observados os ditames da Lei Federal nº 14133/2021, Decreto Municipal nº 15.631/2023 e demais normas pertinentes à espécie, obrigando-se os fornecedores ao cumprimento integral de suas propostas, nas condições definidas na sessão Pública do Pregão, sem que lhes caiba qualquer direito à reclamação e/ou indenização a favor da proponente e sob pena da aplicação de penalidades previstas na legislação.

26.13. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, nos ditames da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.14. A adjudicação/homologação do objeto do Edital ao(s) Licitante(s) vencedor(es) o(s) obriga(m) ao fornecimento e/ou a prestação de serviços integral do(s) mesmo(s), nas condições oferecidas, não lhe(s) cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua(s) proposta(s), quer seja por erro ou omissão.

26.15. O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele(s) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

26.16. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Votuporanga do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

26.17. Todos os horários constantes deste Edital têm como referência o horário de Brasília/DF.

Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, publicado por "AVISO DE LICITAÇÃO", no Diário Oficial do Município, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Jornal de Grande Circulação, divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura na Internet e na plataforma eletrônica da www.bll.org.br.

Prefeitura do Município de Votuporanga, em 24 de junho de 2025.

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para a contratação de empresa especializada para **manutenções e reparos prediais nas unidades da Educação e da Saúde do município de Votuporanga-SP**, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

Grupo 01 (único)

GRUPO	ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	VALOR ESTIMADO		
						UNIT R\$	TOTAL ITEM R\$	TOTAL GRUPO R\$
01	01	006.033.001	SER	4.550.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Escolas no Município de Votuporanga-SP.	1,00	4.550.000,00	8.270.000,00
	02	006.033.002	SER	3.720.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Unidades de Saúde no Município de Votuporanga-SP.	1,00	3.720.000,00	
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO						R\$ 8.270.000,00		

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 e 02).

1.2. A empresa licitante deverá ofertar o maior desconto sob o valor de referência estimado acima para a execução dos serviços, conforme as tabelas SINAPI-SP e outras tabelas referenciais.

1.3. O pagamento será realizado da seguinte forma: ao preço do serviço ou material será acrescido o BDI pré-fixado (conforme anexo na documentação) e, em seguida, **aplicado o desconto** proposto pela contratada, ver maiores detalhes no Estudo Técnico Preliminar no tópico IV descrição da solução.

1.4. As informações administrativas relativas ao Edital poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações pelo fone (17) 3405.9700 – ramais 9847.

1.4.1. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado poderão ser prestadas por responsável pelo setor solicitante (Secretaria Municipal de Obras Públicas) pelo **fone (17) 3405-9814**, salientando que a **plataforma BLL disponibiliza campos próprios para os Licitantes interessados obterem esclarecimentos e ou impugnações.**

1.5. GESTOR e FISCAL

GESTOR(A) CONTRATUAL: Victor Hugo Campos Marcato, inscrito no CPF nº xxx, Chefe de Departamento de Obras.

FISCAL DO CONTRATO: Gustavo do Nascimento Tosto e Amaral, inscrito no CPF nº xxx, Analista do Executivo XVI – Engenharia Civil.

1.6. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada por empreita por preço unitário sob demanda para execução de manutenção e reparos prediais nas unidades escolares e da saúde, durante o período de 1 (um) ano.

1.6.2. Os serviços abrangidos por esta contratação seguem padrões de desempenho e qualidade definidos com base em especificações usuais de mercado, conforme estabelecido em sistemas referenciais de custos oficiais reconhecidos pela Administração Pública.

1.6.3. A composição dos serviços de engenharia será baseada nos itens previstos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI-SP). Caso não haja previsão nesse sistema, poderão ser utilizados outros referenciais de custos oficiais reconhecidos pela Administração Pública, como o Boletim CDHU, FDE, cotações de mercado ou outras tabelas oficiais de custos, seguindo esta ordem

1.6.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6.4.1. Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

1.7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

1.7.1. Neste caso específico, a contratação será realizada por grupo de itens, sem parcelamento, uma vez que os serviços serão executados por uma empresa especializada. A demanda abrange a manutenção e reparos em diversas unidades de Educação e Saúde, que deverão ser realizadas de maneira coordenada e simultânea, conforme a necessidade. O parcelamento não é viável, pois a contratação de uma única empresa para gerenciar todas as etapas do projeto assegura maior controle sobre o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços e a gestão do contrato. Além disso, a execução integral elimina dificuldades de



coordenação entre diferentes prestadores, minimizando riscos de atrasos e incompatibilidades. Dessa forma, a gestão garante maior eficiência e segurança na realização das adequações necessárias em cada unidade.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como objetivo a execução de serviços de manutenção e reparos nas unidades escolares e de saúde, com a realização contínua de intervenções preventivas e corretivas, visando assegurar a preservação da infraestrutura e o adequado funcionamento dessas instalações. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Os preços propostos devem incluir todos os custos necessários para a execução do objeto desta licitação, abrangendo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, uniformes, equipamentos de proteção individual e quaisquer outras despesas incidentes ou futuras.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. A CONTRATADA deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, e suas alterações posteriores.

4.3. O gerenciamento dos resíduos resultantes da contratação deve atender às diretrizes técnicas e aos procedimentos do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme aplicável.

4.4. É vedada qualquer disposição dos resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de descarte irregular, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei ou não licenciadas.

4.5. A CONTRATADA deve adotar as melhores técnicas disponíveis, manter as áreas de trabalho limpas e desimpedidas e cumprir rigorosamente a legislação ambiental. Além disso, deve prevenir e erradicar práticas nocivas ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade junto a seus fornecedores.

4.6. A CONTRATADA deve adotar medidas para proteção ambiental e precauções contra danos ambientais, sendo diretamente responsável, independentemente de culpa, perante os órgãos públicos por eventuais impactos causados por sua ação ou omissão.

4.7. Fabricantes e referências mencionados podem ser substituídos por equivalentes normatizados, desde que tenham qualidade e desempenho iguais ou superiores, com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO.

Subcontratação

4.8. Será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado desde que previamente aceito pelo fiscal do contrato, ou seja, que a empresa contratada para a execução dos serviços poderá repassar total ou parcialmente a responsabilidade para outra empresa ou terceiros, devendo esta realizar as atividades, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços nas mesmas condições da CONTRATADA e a responsabilidade integral pela execução cabe solidariamente à CONTRATADA e a cada uma das pessoas subcontratadas para a execução dos serviços. Essa medida busca evitar perda de controle na fiscalização, assegurar a eficiência do contrato e manter a transparência na gestão dos recursos públicos.

4.9. No contrato e no edital estão as regras específicas para subcontratação.

Garantia de proposta

4.10. Será exigida a garantia de proposta no percentual de 1% do valor contratual e poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação caso venha ocorrer a formalização de um contrato, conforme previsto no item 25 do Edital, de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5 (cinco) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



Da Vistoria

4.12. Considerando que a presente proposta sugere a realização de acionamentos de serviços e materiais da tabela SINAPI-SP (prioritariamente) de acordo com a demanda de serviços, **não será exigida vistoria técnica prévia à realização do certame.**

4.13. A Beneficiária do Registro de Preço, a Detentora da Ata, deverá vistoriar o local de execução dos serviços de engenharia, previamente ao início das atividades, visando assim, em conjunto com a equipe de FISCALIZAÇÃO, certificar os quantitativos e serviços a serem acionados, bem como as respectivas medidas e condições para instalação, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes e elaborar o laudo técnico para ser analisado e aprovado pela fiscalização anteriormente a emissão da Ordem de Serviço.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O prazo para início das prestações dos serviços é de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço.

II - Caso não seja possível o cumprimento no prazo acima estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1. Condições de execução do objeto

5.1.1 A contratante fornecerá o endereço e a relação das patologias da unidade a ser reformada, por meio de formalização enviada por e-mail, e a contratada terá o prazo de 01 (um) dia útil para se manifestar. Posteriormente, a contratada deverá vistoriar a referida unidade e a) elaborar projeto executivo, se necessário, b) realizar uma planilha orçamentária – fundamentadas nas Planilhas Oficiais SINAPI-SP, CDHU, FDE ou em cotações de mercado, no prazo determinado pelo fiscal, e enviá-los para a análise do engenheiro fiscal da obra. Desse modo, após a aprovação do fiscal, será emitida nota de empenho e a empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar a obra na unidade em questão. Fazemos constar que esse trâmite será replicado para todas as unidades a serem reformadas.

5.1.2 A execução do objeto terá início a partir da emissão do documento formal (nota de empenho) que especifica o acionamento da Ata de Registro de Preços.

5.1.3 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) e quaisquer outros dispositivos de segurança necessários para seus funcionários, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho. Além disso, as áreas de influência dos serviços deverão ser devidamente sinalizadas para garantir a segurança no local.

5.1.4 Também será responsabilidade da CONTRATADA fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e mão de obra necessários para a execução eficiente, segura e em conformidade com as normas e especificações vigentes.

5.1.5 Qualquer alteração nas quantidades contratadas ou na metodologia de execução deverá ser previamente comunicada à FISCALIZAÇÃO. A execução dos serviços somente será realizada mediante aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.

5.1.6 Todos os documentos técnicos, administrativos e financeiros deverão seguir o Sistema Internacional de Unidades (SI).

5.1.7 Os serviços serão executados por setor, conforme planejamento definido em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, de modo a minimizar impactos na operacionalidade das instalações e nas atividades administrativas.

5.1.8 A critério do CONTRATANTE, poderá ser autorizada a execução simultânea dos serviços em mais de um setor.

5.1.9 O cronograma de execução será definido a cada acionamento, a partir da formalização do acionamento da Ata de Registro de Preços pela CONTRATANTE.

5.1.10 A contratada só poderá dar início aos serviços de reforma e/ou manutenção após a apresentação do laudo técnico contendo todas as informações necessárias (memória de cálculo, planilha orçamentária, croquis e demais projetos, caso a fiscalização julgue necessário) que deverá ser apreciada e aprovada pela equipe técnica de fiscalização e emitida a ordem de serviço do respectivo acionamento.

5.2 Cronograma de realização dos serviços

5.2.1 Como regra geral, os serviços serão realizados no período diurno, de segunda a sexta-feira, dentro do horário comercial. No entanto, a critério da CONTRATADA ou necessidade da CONTRATANTE e mediante comunicação prévia e anuência do CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados em qualquer dia da semana, incluindo períodos fora do horário comercial, noturno, finais de semana e feriados.



5.3 Ajustes nos Horários de Trabalho

5.3.1 Nos trechos considerados críticos, em razão do impacto operacional, o CONTRATANTE poderá redefinir os horários de trabalho programados no cronograma, com o objetivo de mitigar interferências nas atividades desenvolvidas na edificação.

5.4 Transporte de Equipamentos e Pessoal

5.4.1 A CONTRATADA será responsável pelo transporte de todo o pessoal, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços, arcando com todos os custos e riscos envolvidos. Os horários de acesso ao local dos serviços serão restritos e definidos pela FISCALIZAÇÃO. Além disso, a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente agendada com a FISCALIZAÇÃO e responsáveis pelas unidades e autorizada pela Administração da respectiva localidade.

5.6 Materiais e recursos a serem disponibilizados

5.6.1 Para garantir a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e padrões de qualidade estabelecidos. Caso necessário, deverá providenciar a substituição dos itens desgastados ou danificados.

5.6.2 A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas a:

- Fornecimento de materiais e instalação de canteiro de obras;
- Execução dos serviços, incluindo mão de obra em horário comercial e extraordinário (noturno, finais de semana e feriados);
- Equipamentos, ferramentas, materiais de limpeza, combustíveis, fretes e transportes (horizontais ou verticais);
- Impostos, taxas, leis sociais e demais encargos necessários para a plena execução do contrato.

5.6.3 Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá providenciar a mobilização de todos os equipamentos, máquinas e profissionais necessários para atender integralmente às demandas dos serviços contratados. Após a conclusão, deverá realizar a desmobilização adequada.

5.6.4 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança do trabalho, garantindo que as áreas de influência dos serviços sejam devidamente sinalizadas e protegidas.

5.6.5 Caso a dimensão dos serviços exija, a CONTRATADA deverá prever em seu orçamento a instalação de containers padrão simples (aproximadamente 2,30 x 6,00 m), para uso como escritório e almoxarifado. A localização dessas estruturas será definida pela FISCALIZAÇÃO.

5.6.6 A CONTRATADA será responsável por prever e disponibilizar containers (caçambas) para a remoção de entulhos, garantindo a destinação correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

5.6.7 Para minimizar transtornos aos usuários e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima de equipes, equipamentos e ferramentas essenciais suficientes para a execução mensal de 4,17% do valor registrado.

5.6.8 A CONTRATADA deverá manter, no local dos serviços, no mínimo um Encarregado de Obra, responsável pela supervisão e gerenciamento das atividades em andamento.

5.6.9 A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro um engenheiro civil e um engenheiro eletricista para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

5.6.10 Todos os custos relativos à aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) para seus funcionários deverão ser assumidos pela CONTRATADA.

5.6.11 A CONTRATADA será responsável por fornecer e instalar toda a sinalização e barreiras de isolamento necessárias para a execução segura dos serviços, incluindo custos com materiais, equipamentos e mão de obra.

5.7 Informações para o dimensionamento da proposta

5.7.1 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e especializados.

5.7.2 Os materiais utilizados deverão seguir rigorosamente o padrão dos originais, sendo vedadas alterações sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

5.7.3 Caso seja impossível adquirir ou utilizar determinado material conforme especificado, a CONTRATADA deverá solicitar sua substituição ou alteração, sujeita à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.7.4 A substituição de materiais só será autorizada se o novo item proposto possuir equivalência comprovada nos seguintes aspectos:

- Qualidade;
- Resistência;
- Estética e acabamento.



5.7.5 Não será permitido o uso de materiais usados, danificados ou que comprometam a qualidade, durabilidade ou aparência do serviço.

5.7.6 Os valores contratados deverão incluir todos os custos relativos a:

- Materiais;
- Mão de obra;
- Ferramentas;
- Equipamentos;
- Transportes necessários para a execução integral dos serviços.

5.7.7 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados.

5.8 Especificação da Garantia do Serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.8.1 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme definido na norma NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes.

5.8.2 Todos os custos relacionados a reparos, assistência técnica e retrabalho para a correção de vícios que comprometam a solidez e a segurança dos serviços, decorrentes de falhas na execução, deverão estar incluídos no valor global da proposta da licitante.

5.8.3 A CONTRATADA será formalmente notificada por meio de Ofício e terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para corrigir os vícios identificados, podendo esse prazo ser prorrogado conforme a complexidade do serviço, mediante anuência do Fiscal do Contrato.

5.8.4 A CONTRATADA deverá garantir a utilização de mão de obra qualificada, assegurando um acabamento de alta qualidade, com tolerâncias, ajustes e métodos de execução alinhados às melhores práticas e padrões técnicos modernos aplicáveis a cada caso.

5.8.5 Qualquer dano causado às instalações e equipamentos escolares, da saúde ou de terceiros durante a execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.8.6 No caso de falhas ou defeitos em materiais ou na execução dos serviços, identificados durante o período de garantia contratual e que exijam a reexecução total ou parcial do serviço, um novo prazo de garantia será iniciado a partir da aceitação dos materiais e/ou serviços pelo CONTRATANTE. Para falhas classificadas como "vício oculto", aplicam-se as disposições da garantia legal previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.8.7 Entende-se por vício oculto qualquer falha ou defeito não aparente que comprometa a funcionalidade do produto ou serviço, tornando-o inadequado ao uso pretendido e que somente se manifeste após sua utilização contínua, dentro de sua vida útil, decorrente de erros de projeto, fabricação ou execução.

5.8.8 Em caso de solicitação do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o ônus da prova de que a falha ou defeito identificado não se caracteriza como vício oculto.

5.8.9 O descumprimento das obrigações de garantia, seja pela falta de assistência técnica, baixa qualidade na prestação dos serviços ou qualquer outra deficiência, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

5.9 Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato/Ata de Registro de Preços

5.9.1 Devido à natureza do objeto contratado, não se fazem necessários procedimentos específicos para a transição e finalização do contrato/ata de registro de preços.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA

6.1 O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Federal nº 11.462/23 e Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada/detentora da ata devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada/detentora da ata para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/detentora da ata, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)



do contrato/ata de registro de preços, ou pelos respectivos substitutos.

6.7 O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata de registro de preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata de registro de preços.

6.12 O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato/ata de registro de preços, em tempo hábil, o término do contrato/ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação, conforme o caso.

6.13 O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/ata de registro de preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14 O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato/ata de registro de preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata de registro de preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16 O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/ata de registro de preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17 O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada/detentora da ata, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18 O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato/ata quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado/detentora da ata, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 O(A) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

6.22 A Contratada/Detentora da Ata deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato/ata de registro de preços.

6.23 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



6.24 Além do disposto acima, a contratada/detentora da Ata deverá:

6.24.1 Considerando que a existência de um espaço físico no município é imprescindível para a eficiência operacional – tendo em vista que a CONTRATADA se comprometerá a executar, mensalmente, no mínimo 4,17% do valor total do contrato, um percentual expressivo tanto em serviços a serem realizados quanto em medições a serem pagas, a CONTRATADA deverá comprovar, após 30 (trinta) dias da assinatura do contrato a existência de uma estrutura local robusta que possibilite a implementação de metodologias de manutenção, abrangendo ações preventivas, preditivas e corretivas, com a centralização de recursos e dados críticos. Esse ambiente garantirá respostas imediatas a emergências, a mobilização célere de equipes técnicas especializadas e o controle rigoroso do estoque de peças e equipamentos, além de viabilizar a coleta de informações em tempo real para decisões precisas. Assim, a confiabilidade e a sustentabilidade dos serviços prestados nas escolas e unidades de saúde serão asseguradas. O espaço, situado no município de Votuporanga, deverá estar equipado com ferramentas e equipamentos adequados e contar com profissionais qualificados, garantindo a eficiência e a efetividade necessárias para a execução do contrato.

Preposto

6.25 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.26 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Para a contratação dos serviços, deverá ser registrado o Fator de Acréscimo a ser aplicado sobre os preços da Tabela SINAPI-SP ou outros referenciais de custos conforme estabelecido neste Termo de Referência (item 1.3) e Estudo Técnico Preliminar, considerando as seguintes diretrizes:

7.2 O valor a ser pago em cada uma das solicitações será o valor do material ou serviço conforme tabela SINAPI-SP da Caixa Econômica Federal ou demais referenciais de custos quando for o caso, vigente na data de realização da solicitação do serviço, adicionando o BDI e descontando o percentual de desconto ofertado na proposta conforme disposto nos itens 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6 deste edital.

7.3 Os preços contratados serão aqueles resultantes da aplicação da taxa de desconto ofertada (D) sobre os preços das tabelas SINAPI-SP, ou outros referenciais de custos quando assim for necessário (Ps), previamente acrescidos das respectivas taxas de BDI estimadas pela municipalidade, conforme a seguinte fórmula:

$$P_{ci} = P_{si} (1 + BDI/100) \times (1 - D/100)$$

Onde:

- P_{ci}: Preço contratado para o serviço ou insumo “i” especificado na Tabela SINAPI-SP ou demais referências, em reais (R\$);
- P_{si}: Preço do serviço ou insumo “i”, da Tabela SINAPI-SP ou demais referências, em reais (R\$);
- BDI: Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas, estimada pela municipalidade, em percentual (%) conforme Composição do BDI anexo, totalizando 25,16%;
- D: Desconto ofertado na ata de registro de preços pela CONTRATADA, em percentual (%).

7.4 A licitante deverá encaminhar, junto com as demais documentações apresentadas e analisadas durante a fase de homologação, um quadro informativo contendo a composição do BDI realmente adotado pela empresa. Este não poderá ser superior ao estimado pela municipalidade e deverá estar em conformidade com o modelo descrito em anexo.

7.5 Caso o BDI adotado pela CONTRATADA seja inferior àquele estimado pela municipalidade, para fins de registro no contrato, o desconto real incidente sobre os preços dos serviços e insumos da tabela SINAPI-SP e demais referências, previamente acrescido do respectivo BDI da empresa, será calculado conforme a seguinte fórmula, garantindo a manutenção dos preços contratados:

$$D' = [1 - (1 + BDI/100) \times (1 - D/100) / (1 + (BDI'/100))] \times 100$$

Onde:

- D: Desconto ofertado no pregão pela CONTRATADA, em percentual (%);
 - D': Desconto real incidente sobre os preços da tabela SINAPI-SP e demais referências de custos, previamente acrescidos do BDI da empresa, em percentual (%);
 - BDI: Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas, estimada, conforme anexo, em percentual (%);
 - BDI': Taxa de Bonificações e Despesas Indiretas adotada pela CONTRATADA, em percentual (%).
- 7.6 O Fator de Acréscimo (F) a ser aplicado diretamente sobre os preços medianos das tabelas SINAPI-SP e demais referenciais de custos para serviços e insumos será determinado pela seguinte fórmula:



$$F = (1 + BDI/100) \times (1 - D/100) \text{ ou } (1 + BDI'/100) \times (1 - D'/100)$$

7.7 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.7.1 não produzir os resultados acordados;

7.7.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

7.7.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 A conformidade dos materiais utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada com base na documentação fornecida pela CONTRATADA, contendo relação detalhada de acordo com este Termo de Referência e a proposta apresentada, incluindo quantidades e especificações técnicas, como marca, qualidade e forma de uso.

7.9 A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, mesmo que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais problemas não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, seus agentes, gestores ou fiscais, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

Do pagamento:

7.10 O pagamento será efetuado conforme as regras abaixo:

7.11 Após o recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato instruirá o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos comprobatórios, encaminhando-os ao setor competente;

7.12 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, caso não seja possível, através de consulta a sites oficiais ou da documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura será aceita apenas se contiver os seguintes elementos essenciais:

- Prazo de validade;
- Data de emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de prestação dos serviços;
- Valor a pagar.

7.14 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura para cada etapa de execução prevista no Cronograma Físico-Financeiro deverá ocorrer após o recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos seguintes termos:

7.15 Ao final de cada etapa, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.16 Uma etapa será considerada concluída quando os serviços nela previstos forem integralmente executados.

7.17 Em caso de glosa parcial dos serviços, o CONTRATANTE informará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato, evitando efeitos tributários indevidos sobre o valor glosado pela Administração.

7.18 O representante do CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, o resultado da avaliação dos serviços sempre que houver aplicação de descontos e sanções, antes da emissão de boletos ou notas de pagamento.

7.19 Após a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

7.20 Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta. Nesses casos, deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.21 Os pagamentos somente serão efetuados se a CONTRATADA cumprir todas as especificações constantes neste Termo de Referência e se os serviços forem devidamente contabilizados conforme previsto.

7.22 Além das sanções previstas em Lei e neste Termo de Referência, o não fornecimento da garantia exigida no prazo estipulado, sem justificativa válida, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato, conforme artigo 137, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.



Do recebimento

7.23 Ao término de cada etapa da execução contratual, conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro de cada acionamento, o contratado deverá apresentar a medição prévia dos serviços executados, acompanhada de planilha detalhada e memória de cálculo.

7.24 A conclusão de uma etapa será considerada efetiva somente quando todos os serviços previstos para aquela fase, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, forem integralmente executados.

7.25 O contratado deverá apresentar, em cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados na execução contratual, quando aplicável.

7.26 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, mediante a emissão de termos detalhados pelos fiscais técnico e administrativo, após a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

7.27 O prazo mencionado será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança do contratado, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga.

7.28 O recebimento provisório será considerado realizado com a entrega do termo detalhado ou, se houver mais de um, com a entrega do último.

7.29 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição de serviços até que todas as pendências identificadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

7.30 O recebimento provisório também estará condicionado, quando aplicável, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.31 Os serviços poderão ser totais ou parcialmente rejeitados caso não atendam às especificações previstas neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.32 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá registrar, analisar e concluir sobre as ocorrências na execução do contrato, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, além de demais documentos necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.33 Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto houver inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que ainda não tenham sido solucionadas pelo contratado.

7.34 O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução perfeita do contrato.

7.35 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.36 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.37 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Liquidação

7.38 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.39 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vigência;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

7.40 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.41 A Nota Fiscal ou ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

7.42 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.43 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado/detentora da ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.44 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado/detentora da ata.

7.45 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.46 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.47 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.48 O contratado/detentora da ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.49 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, conforme o disposto no artigo 145 da Lei 14.133 de 2021.

Reajuste

7.50 Os preços registrados serão atualizados de acordo com à publicação da tabela SINAPI-SP, periodicamente realizada pela Caixa Econômica Federal e conforme a última atualização das demais referenciais de custos, portanto eventuais reajustes serão decorrentes dos preços constantes na tabela do mês de referência. Para casos em que a referência de custos foi embasada em cotações de mercado, as mesmas deverão ter validade máxima de 30 dias a contar da data em que foi executada.

7.51 Não será concedido qualquer reajuste adicional, ou aplicação de índice para reajuste de preços.

7.52 A emissão de cada Ordem de Serviço respeitará a data base de referência (mês de referência) mais atual constante no SINAPI-SP e demais referências. Assim, os preços dos serviços e materiais acompanharão os preços de mercado da construção civil.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Participação de Consórcio

8.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio conforme disposto no Edital.



Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário, sob demanda, considerando o serviço e quantitativo solicitado

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos adiante, prevalecendo, no caso de divergência, os documentos de habilitação exigidos no Edital no ITEM 8 e seus subitens.

Habilitação jurídica

8.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.12 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa da sede do Licitante. Caso a sede do Licitante seja fora deste Município e mantenha filial(is) em Votuporanga, apresentar também desta (s);

8.13 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ou Certidão Previdenciária;

8.14 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011 e artigo 642-A da CLT);

8.16 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos relativos a DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO ou pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.18 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.19 Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

8.20 Apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

8.21 Os documentos supra referidos (item 8.20.) limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, disposto no Art. 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

8.22 A comprovação da boa situação financeira da licitante, através dos índices contábeis usualmente aceitos e praticados no mercado:



a) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0(um):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

c) Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)**, utilizando os dados do Balanço Patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela licitante segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou menor que 0,5 (zero vírgula cinco):

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

8.23 Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, realizando-se o arredondamento conforme a ABNT/NBR 5891/1977, devendo a declaração ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

8.24 **PATRIMÔNIO LÍQUIDO:** deverá ser de 10% (dez por cento) do valor orçado da Licitação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, na forma de lei, (Art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021).

Qualificação Técnica

8.25 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Técnicos (CRT) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26 Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da licitante possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos), através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade de os serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-profissional será conforme às parcelas de maior relevância a seguir:

- **Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) serviços de execução de ampliação, construção ou reforma de edificação de, no mínimo, 13.804,55m².**

8.27 A quantia mínima solicitada (13.804,55m²) foi determinada com base na soma das áreas construídas das unidades escolares e de saúde. Então, considerou-se 20% da área total para fins de qualificação técnico operacional.

8.28 A contratada terá que possuir em seu quadro um engenheiro civil e um engenheiro eletricista para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa LICITANTE.

8.31 O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



8.33 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.34 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.35 Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional da licitante possuir, na data da apresentação da proposta, profissional(is) com habilitação técnica compatível com o objeto da licitação, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), de serviços semelhantes/similares, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos), através do respectivo certificado de acervos técnicos, nos termos do inciso I do artigo 67 da Lei Federal n.º 14.133/21. Não haverá a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo. A comprovação da capacidade técnico-profissional será conforme às parcelas de maior relevância a seguir:

- **Os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: a) serviços de execução de ampliação, construção ou reforma de edificação de, no mínimo, 13.804,55m².**

8.36 Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de conhecimento, ciência e entendimento da norma de trabalho que interfiram na rede da concessionária de energia, denominada DIS-NOR-068 - Construção por Terceiros e Incorporação de Redes de Distribuição da ELEKTRO. Ou às normas relacionadas a esse tipo de atividade da concessionária vigente no ato da intervenção.

8.37 A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme a Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.38 Relação preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) das instalações administrativas que serão utilizadas para a execução dos serviços e do aparelhamento, equipamentos e instrumentos disponíveis para a execução da obra.

8.39 Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de disponibilidade da equipe técnica e do profissional que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.40 Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho dos seus funcionários, especialmente as relativas a NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR12, NR-18, NR-35.

8.41 Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de que não possui em seu quadro societário e funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.

8.42 Declaração preenchida em papel timbrado da LICITANTE e assinada por seu(s) representante(s) legal(is) de aceite e concordância, por parte da LICITANTE, de todo material técnico e demais documentações relacionadas ao objeto anexas à essa licitação, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a realização do objeto e concordância com a exequibilidade técnica e tempestiva do objeto dessa licitação.

8.43 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.44 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.45 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.46 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.47.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.47.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



8.47.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.47.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.47.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.47.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.47.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.48 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor de referência corresponde a R\$ 8.270.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta mil reais).

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.3. Conforme atualização periódica da tabela do SINAPI/SP e demais tabelas referenciais de custos, garantindo que os valores praticados estejam sempre alinhados com o mercado.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Para atender as despesas decorrentes da licitação, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
236	02.04.02	12.361.0006.2028	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	220.000
258	02.04.03	12.365.0007.2028	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	212.000
734	02.13.01	10.301.0022.1014	33903916	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	310.000

10.2 Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Votuporanga, 28 de março de 2025.

Fernando Arenas Jabur
Secretário Municipal de Obras Públicas



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO SOB DEMANDA PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS PREDIAIS NAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA-SP.

I – Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de serviços de manutenção e reparos nas unidades escolares e de saúde, com a realização contínua de intervenções preventivas e corretivas, visando assegurar a preservação da infraestrutura e o adequado funcionamento dessas instalações.

Há que se ponderar a respeito da natureza das intervenções. Quando é proposto o reparo ou manutenção de um bem o que se pretende é restituir as condições de referido equipamento ao necessário para que ele seja capaz de cumprir a função para a qual foi concebido. Dessa maneira reparos e manutenções visam reestabelecer as condições de serviço dos imóveis em questão, sendo que, adequações apenas são justificáveis em casos de inabitabilidade. Melhorias no sentido de resolver outras demandas para além dos fins para os quais os edifícios já atendem, tais como aumento de vagas ou salas, novas repartições e layout não são considerados como manutenção.

O desgaste estrutural das construções, agravado pela sua idade avançada, tem exigido atenção constante das equipes de manutenção predial. Atualmente, o município conta com 33 unidades escolares e 31 unidades de saúde, das quais 90% possuem mais de 10 anos de uso. Como consequência, todas essas unidades demandam manutenções periódicas, o que tem gerado grandes transtornos, especialmente em si tratando de problemas relacionados a cobertura e drenagem de águas pluviais. É importante ressaltar que estas manutenções são evidenciadas no período de chuvas e concentram os serviços de urgência pois tornam a habitabilidade impraticável. Por outro lado, somente nota-se a falha nesses períodos, o que dificulta a programação adequada das atividades. Diante desse cenário, torna-se imprescindível adotar um planejamento de manutenção mais estratégico e eficiente, a fim de minimizar os impactos nas atividades das instituições e assegurar a continuidade dos serviços essenciais à comunidade.

Os serviços devem abranger a manutenção preventiva, para evitar eventuais falhas e danos, e a manutenção corretiva, para reparar problemas já identificados nas estruturas e equipamentos. Como as manutenções ocorrerão em unidades que atendem ao público (escolas e unidades de saúde), a segurança das pessoas e a preservação das condições adequadas ao uso dos espaços são prioridade, devendo ser realizados de forma que não interfiram nas atividades do ano letivo ou nos atendimentos de saúde. Isso exigirá um planejamento cuidadoso e flexível para realizar as tarefas em horários ou períodos de menor fluxo de pessoas. A execução dos serviços será acompanhada por um gestor e um fiscal da equipe técnica municipal, visando aprimorar o cronograma e facilitar a identificação das demandas. Todas as intervenções devem seguir rigorosamente as normas de segurança do trabalho e as regulamentações específicas para unidades escolares e de saúde. Isso garante que os reparos e manutenções sejam realizados de forma segura, tanto para os trabalhadores quanto para os usuários dos serviços.

Ademais, a depreciação dos imóveis é contínua, portanto, surgirão novas demandas que não foram apontadas na inspeção inicial realizada para a concepção deste instrumento.

Deve-se considerar também que a forma de contratação aqui proposta visa garantir maior economia e agilidade na execução das manutenções prediais necessárias, dada a quantidade de solicitações e pedidos urgentes. Há que se ponderar, também, que a leniência na execução das manutenções, sempre agravam as patologias, tornando a resposta rápida e flexível sempre a mais vantajosa ao erário público. Além disso, busca-se otimizar a gestão orçamentária, especialmente no que se refere à liberação de créditos para a execução dessas atividades.

II – Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

Visando atender à demanda, é necessária a contratação por meio de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços com empreitada por preço unitário sob demanda para a manutenção e reparos em unidades da Educação e da Saúde no Município de Votuporanga-SP. A contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, que serão explicitados no Edital e neste ETP.

A contratada deverá possuir, sem ônus para a contratante, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução



dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

Considerando as recomendações voltadas para a sustentabilidade, serão utilizados, sempre que possível, equipamentos de baixo consumo de energia e que possuam vida útil prolongada, além disso, o descarte adequado dos resíduos de materiais de construção ficará a encargo da contratada.

A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, munidos de equipamentos, EPIs, ferramentas de grande porte, além das ferramentas de uso pessoal. Os EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) deverão ser adequados aos serviços prestados, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e a CLT (Consolidação das Leis do trabalho), art. 166 e 167.

Os serviços a serem executados são considerados comuns, englobando serviços de manutenção de telhado, troca de esquadrias, execução de revestimentos, impermeabilizações e pintura, reparos em forros, coberturas, pisos etc conforme detalhado em laudo técnico prévio às atividades. Todos os materiais empregados deverão ser de primeiro uso, atender às normas da ABNT e possuir garantia conforme o prazo estabelecido pelo fabricante. As cores dos materiais e das pinturas serão definidas ou confirmadas pela equipe de Fiscalização do contrato.

A substituição de peças, equipamentos ou acessórios dos prédios deve ser feita mediante prévia comprovação da necessidade que deverá ser feita pela contratada, em laudo técnico, conforme descrito no item IV, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato.

A empresa deve preencher os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois trata-se de prestação de serviços que não justificam a necessidade de garantia de execução.

Os materiais e equipamentos utilizados nas unidades escolares e de saúde deverão atender aos critérios mínimos de sustentabilidade relativos à segurança, eficiência, durabilidade e resistência de modo a otimizar a quantidade de resíduos gerados durante a manutenção necessária, reduzindo o desperdício e impactos ambientais.

E por fim será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado desde que previamente aceito pelo fiscal do contrato, ou seja, que a empresa contratada para a execução dos serviços poderá repassar total ou parcialmente a responsabilidade para outra empresa ou terceiros, devendo esta realizar as atividades, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços nas mesmas condições da CONTRATADA e a responsabilidade integral pela execução cabe solidariamente à CONTRATADA e a cada uma das pessoas subcontratadas para a execução dos serviços. Essa medida busca evitar perda de controle na fiscalização, assegurar a eficiência do contrato e manter a transparência na gestão dos recursos públicos.

III – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

O levantamento de mercado e a escolha do tipo de solução a ser adotada são etapas cruciais para assegurar a eficácia e a adequação das decisões relacionadas à manutenção e aos reparos das unidades. A análise do mercado envolve não apenas a pesquisa de soluções disponíveis, mas também uma avaliação detalhada das alternativas de execução interna, como o uso de mão de obra própria, em comparação com a contratação de serviços especializados externos.

Ao considerar a possibilidade de utilizar mão de obra própria para atender à demanda de todas as unidades da Educação e da Saúde, é necessário avaliar diversos aspectos para determinar a viabilidade dessa alternativa. Após a análise, conclui-se que a utilização de mão de obra própria não é a solução mais viável, devido a diversos fatores:

- **Sobrecarga da equipe atual:** A equipe de servidores gerais, embora essencial, já está sobrecarregada com as manutenções rotineiras, preventivas e corretivas. A ampliação dessa carga de trabalho poderia comprometer tanto a qualidade quanto a agilidade das intervenções necessárias.

- **Necessidade de especialização:** Algumas patologias observadas nas edificações exigem conhecimentos técnicos especializados, que não estão disponíveis nas funções dos servidores gerais. Em função disso, é imprescindível a contratação de profissionais qualificados, capazes de realizar os reparos com a devida segurança e eficiência.

Diagnóstico conjunto e ações coordenadas: Nos últimos meses, as secretarias de Educação, Planejamento Urbano, Obras e Administração trabalharam em conjunto para realizar um diagnóstico das necessidades. Esse esforço conjunto evidenciou a complexidade das demandas e a necessidade de soluções ágeis e especializadas, que não poderiam ser atendidas de forma eficaz apenas com a mão de obra interna.

Uma alternativa em estudo consiste na execução dos projetos arquitetônicos, seguida da elaboração das demais peças técnicas, incluindo uma planilha orçamentária detalhada de todos os serviços necessários para suprir a carência de manutenção das unidades escolares e de saúde.

Vale destacar que o município possui mais de 60 unidades escolares e de saúde necessitando de manutenção. Esse cenário exige a mobilização de grande parte da equipe técnica das Secretarias de



Planejamento Urbano e Obras Públicas para a elaboração dos documentos necessários à execução de uma licitação única para essas intervenções.

Contudo, diante do crescente volume de solicitações de manutenção e da equipe reduzida de profissionais, que também precisam atender às demandas de outras secretarias, a execução dessa alternativa torna-se inviável. Isso ocorre porque não seria possível elaborar projetos e planilhas para mais de sessenta unidades em um curto período.

Diante desse contexto, analisou-se uma alternativa mais ágil: a contratação de uma empresa especializada por meio de uma ata de registro de preços, utilizando a modalidade de empreitada por preço unitário sob demanda. Essa estratégia permite concentrar todos os serviços necessários para a manutenção das unidades escolares e de saúde, garantindo uma execução rápida e eficiente, conforme as normas técnicas e as especificações de materiais adequadas para cada unidade. Para a precificação dos serviços e insumos, utiliza-se referências como a tabela de custos do SINAPI, entre outras.

É importante ressaltar que a maioria dos serviços a serem executados nessas unidades são de manutenção e preservação predial, sem necessidade de elaboração de projetos arquitetônicos e outras peças técnicas complexas. Assim, a equipe técnica da Secretaria de Obras Públicas atuará principalmente na fiscalização da execução dos serviços, assegurando o cumprimento das normas de segurança e qualidade.

Diante desses pontos, a recomendação é optar pela contratação de empresa especializada com empreitada por preço unitário sob demanda, através de ata de registro de preço, capazes de fornecer mão de obra qualificada e recursos adequados, garantindo a execução eficiente, econômica e segura da manutenção. Essa solução se alinha ao objetivo de otimizar os processos de reparo, reduzir o tempo de resposta e assegurar que as unidades estejam em condições ideais de funcionamento para o pleno atendimento de alunos, servidores e munícipes.

IV – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A presente solução propõe a contratação de serviços de manutenção e reparos nas unidades de Educação e Saúde, abrangendo tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva, com o objetivo de garantir eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços necessários. Essa alternativa é justificada pela impossibilidade de atender à demanda apenas com mão de obra própria, considerando a sobrecarga da equipe atual e a necessidade de especialização para tratar determinadas patologias estruturais nas edificações.

A seleção da empresa será realizada por meio de licitação, utilizando o critério de ata de registro de preços, com base em requisitos técnicos e econômicos bem definidos. Embora a contratação de serviços externos envolva custos imediatos, uma manutenção preventiva e corretiva eficiente pode reduzir gastos com reparos emergenciais, prolongando a vida útil das edificações.

A terceirização dos serviços permitirá uma execução mais ágil e eficaz, visto que as empresas contratadas dispõem de equipes qualificadas e recursos próprios. Dessa forma, evita-se a sobrecarga dos servidores internos e assegura-se que as intervenções sejam realizadas com celeridade, minimizando impactos no funcionamento das unidades escolares e de saúde. Isso garante a continuidade das atividades educacionais e dos atendimentos à população.

Os critérios de qualificação técnica estabelecidos na licitação estão alinhados à Lei 14.133/2021, Art. 67, e foram definidos com base na área construída das unidades escolares e de saúde, totalizando 69.022,76m². Esse critério visa garantir que os licitantes possuam a capacidade necessária para atender adequadamente à demanda pública.

O objeto da licitação é caracterizado como um serviço comum de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações estão de acordo com as práticas usuais do mercado. A escolha da empresa será baseada no maior desconto ofertado para a execução dos serviços, conforme as tabelas SINAPI-SP e outras tabelas referenciais.

Caso seja necessária a execução de serviços e/ou fornecimento de insumos não precificados na tabela SINAPI-SP, serão adotadas as seguintes referências de custo, na ordem de prioridade:

1. SINAPI-SP com desoneração;
2. CDHU com desoneração;
3. FDE com desoneração;
4. Apresentação de, no mínimo, três cotações de mercado, com informações e especificações detalhadas dos serviços;
5. Outras tabelas oficiais de serviços de engenharia.



A contratação utilizará tabelas oficiais de serviços de engenharia comum (prioritariamente SINAPI), referentes ao mês da efetivação de cada acionamento, sem necessidade de levantamento de mercado, dado o desconto ofertado à Administração.

Para garantir a correta aplicação prática da contratação, considerando as demandas e a disponibilidade financeira no momento da emissão da Nota de Empenho, será adotado um valor padrão de R\$ 1,00 (um real) por cada unidade de serviço executada.

O pagamento será realizado da seguinte forma: ao preço do serviço ou material será acrescido o BDI pré-fixado (conforme anexo na documentação) e, em seguida, aplicado o desconto proposto pela contratada.

Os serviços serão iniciados mediante acionamento pela contratante e em comum acordo com a fiscalização. A contratada deverá elaborar um laudo técnico, que será analisado e aprovado pela fiscalização antes da execução dos serviços. Esse laudo deverá ser assinado por um técnico responsável e acompanhado da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). Este documento deverá se referir tanto ao laudo técnico quanto à execução dos trabalhos.

As demandas serão especificadas nos acionamentos emitidos pela contratante, com datas de início e programações definidas de acordo com o interesse da Administração. O cronograma poderá ser ajustado conforme necessidade, desde que não implique aumento de prazo ou custo para a Administração, sendo que qualquer revisão deverá ser devidamente justificada tecnicamente.

A contratada deverá possuir equipe para executar, no mínimo, 4,17% do valor dos serviços previstos na ata de registro de preços por mês. Ademais, será obrigatório que a empresa mantenha um espaço físico no município de Votuporanga, destinado ao atendimento técnico imediato, garantindo eficiência e efetividade na execução do contrato. Esse local deverá contar com equipamentos adequados e profissionais qualificados para atender prontamente às demandas técnicas.

Por fim, a contratada deverá prever em seus custos e diluir nos preços unitários todas as despesas relativas à aquisição e distribuição de EPI's, EPC's e custos indiretos tais como, mas não se limitando a: alojamento, refeições, acomodações e demais custos com canteiro de obras necessários para a execução segura das atividades descritas no Termo de Referência.

V – Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Considerando as particularidades das unidades escolares e de saúde, e visando atender de forma eficiente, ágil e qualificada a crescente demanda por serviços de manutenção, muitas vezes urgentes, foi estruturado um registro de preços baseado prioritariamente na tabela referencial do SINAPI – SP. Esse formato não prevê a definição prévia de quantitativos estimados, uma vez que a necessidade exata será determinada no momento dos acionamentos, por meio do laudo técnico elaborado pela empresa contratada, contendo todas as informações técnicas necessárias.

A tabela do SINAPI/SP é atualizada periodicamente, garantindo que os valores praticados estejam sempre alinhados com o mercado. Dessa forma, não se justifica a aplicação de um índice anual para reajuste dos preços.

A contratação de ata de registro de preços será realizada na modalidade de empreitada por preço unitário sob demanda conforme especificado abaixo:

GRUPO	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	1	006.033.001	Manutenção e reparos prediais em diversas Escolas no Município de Votuporanga-SP.	SER	4.550.000
	2	006.033.002	Manutenção e reparos prediais em diversas Unidades de Saúde no Município de Votuporanga-SP.	SER	3.720.000

Para fins da comprovação de qualificação técnico operacional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: serviços de execução de ampliação, construção ou reforma de edificação de, no mínimo, 13.804,55m².

A quantia mínima solicitada (13.804,55m²) foi determinada com base na soma das áreas construídas das unidades escolares e de saúde. Então, considerou-se 20% da área total para fins de qualificação técnico operacional.

A contratada terá que possuir em seu quadro um engenheiro civil e um engenheiro eletricista para acompanhamento dos serviços a serem realizados.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa dos valores para esta contratação foi baseada em laudos de patologias das unidades escolares e de saúde, elaborados pela municipalidade. A partir das informações contidas nesses laudos, identificaram-se os serviços de manutenção necessários em cada unidade.

A partir dessa análise, foi estimado o custo médio para a execução dos serviços da Educação em R\$ 4.550.000,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), e o custo médio para a execução dos serviços da Saúde R\$ 3.720.000,00 (três milhões, setecentos e vinte reais). Totalizando o valor de R\$ 8.270.000,00 (oito milhões, duzentos e setenta mil reais).

Descrição dos serviços da Educação	Valor
Serviços Preliminares	R\$ 85.000,00
Paredes e Revestimentos	R\$ 165.000,00
Esquadrias	R\$ 340.000,00
Forros e Coberturas	R\$ 1.600.000,00
Pintura	R\$ 1.200.000,00
Pisos	R\$ 645.000,00
Instalações Elétricas	R\$ 150.000,00
Instalações Hidráulicas, Louças e Metais	R\$ 250.000,00
Serviços Complementares	R\$ 115.000,00
TOTAL	R\$ 4.550.000,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	006.033.001	Manutenção e reparos prediais em diversas Escolas no Município de Votuporanga-SP.	SER	4.550.000	R\$ 1,00	R\$ 4.550.000,00

Descrição dos serviços da Saúde	Valor
Serviços Preliminares	R\$ 60.000,00
Paredes e Revestimentos	R\$ 165.000,00
Esquadrias	R\$ 320.000,00
Forros e Coberturas	R\$ 1.725.000,00
Pintura	R\$ 750.000,00
Pisos	R\$ 330.000,00
Instalações Elétricas	R\$ 150.000,00
Instalações Hidráulicas, Louças e Metais	R\$ 160.000,00
Serviços Complementares	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$ 3.720.000,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	006.033.002	Manutenção e reparos prediais em diversas Unidades de Saúde no Município de Votuporanga-SP.	SER	3.720.000	R\$ 1,00	R\$ 3.720.000,00



TOTAL GERAL	R\$ 8.270.000,00
--------------------	-------------------------

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Serviços Preliminares”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
97621	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO
97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO
104790	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MECANIZADA COM MARTELETE, SEM REAPROVEITAMENTO
104737	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM PLACA VIBRATÓRIA
97647	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Paredes e revestimentos”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
103360	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X29 CM (ESPESSURA 14CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA
96367	PAREDE COM SISTEMA EM CHAPAS DE GESSO PARA DRYWALL, USO INTERNO, COM DUAS FACES DUPLAS E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS SIMPLES PARA PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2, COM VÃOS
87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L
104219	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICA E APLICAÇÃO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME
87273	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Esquadrias”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
90822	PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
99861	GRADIL EM FERRO FIXADO EM VÃOS DE JANELAS, FORMADO POR BARRAS CHATAS DE 25X4,8 MM
102181	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U
90801	BATENTE PARA PORTA DE MADEIRA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM



Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Forros e Coberturas”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
94229	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL
94231	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL
94195	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA DE ENCAIXE, TIPO PORTUGUESA, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL
94216	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO
96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Pintura”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR
100734	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE FUNDO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO)
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS
95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO
104638	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MECÂNICA EM PAREDE, UMA DEMÃO

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Pisos”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
104162	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA
94992	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO
87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2
87620	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM
101857	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Instalações elétricas”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
92980	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
91996	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
91959	INTERRUPTOR SIMPLES (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO



Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Instalações Hidráulicas, Louças e Metais”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
89402	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
103979	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 50MM, INSTALADO EM RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
86883	SIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1 X 1.1/2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
86901	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO
86915	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Como exemplos de serviços que se enquadram na etapa de “Serviços Complementares”:

CÓDIGO SINAPI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
98504	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS
89272	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPELIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 28,80 M, CAPACIDADE MÁXIMA 30 T, POTÊNCIA 97 KW, TRAÇÃO 4 X 4 - CHP DIURNO
91633	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - MATERIAIS NA OPERAÇÃO
93281	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV – CHP DIURNO
99801	LIMPEZA DE PISO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO
99807	LIMPEZA DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDE UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL
99814	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM JATO DE ALTA PRESSÃO
99858	CORRIMÃO DUPLO, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO
100868	BARRA DE APOIO RETA, EM AÇO INOX POLIDO, COMPRIMENTO 80 CM, FIXADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

Assim, estima-se que o valor total da contratação dos serviços de manutenção e reparos, esteja dentro dessa faixa de preços identificada. Destaca-se que esse total é meramente estimativo, não caracterizando obrigação para o contratante, e por tratar-se de estimativa, estimados valores não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a Prefeitura Municipal de Votuporanga-SP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valor para pagamento, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

O valor a ser pago em cada uma das solicitações será o valor do material ou serviço conforme tabela SINAPI-SP (ou demais planilhas conforme definidas no item IV deste ETP) acrescido de BDI e desconto proposto pela CONTRATADA.

VII – Gerenciamento de riscos;

Informações referentes ao gerenciamento de riscos, estão contidas no anexo MAPA DE RISCOS do processo administrativo.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

Neste caso específico, a contratação será realizada por grupo de itens, sem parcelamento, uma vez que os serviços serão executados por uma empresa especializada. A demanda abrange a manutenção e reparos em diversas unidades de Educação e Saúde, que deverão ser realizadas de maneira coordenada e simultânea, conforme a necessidade. O parcelamento não é viável, pois a contratação de uma única empresa para gerenciar todas as etapas do projeto assegura maior controle sobre o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços e a gestão do contrato. Além disso, a execução integral elimina dificuldades de coordenação entre diferentes prestadores, minimizando riscos de atrasos e incompatibilidades. Dessa forma, a gestão garante maior eficiência e segurança na realização das adequações necessárias em cada unidade.



IX – Contratações correlatas e/ou interdependentes;

No caso da contratação para a manutenção e reparos em diversas unidades, não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes. A empreitada por preço unitário sob demanda abrange todas as etapas do processo, desde o estudo preliminar e planejamento até a execução das obras e a entrega final do objeto totalmente funcional.

Por se tratar de uma contratação que contempla todos os serviços necessários, a solução fornecida pela empresa contratada será autossuficiente e completa. Não será necessário adquirir ou contratar produtos ou serviços adicionais para viabilizar a obra. Assim, a demanda será atendida integralmente, conforme os termos da empreitada, sem depender de aquisições ou contratos paralelos para sua execução ou pleno funcionamento.

X – Demonstrativo da previsão da contratação do Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento como instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

EDUCAÇÃO - A contratação de empresa especializada para a manutenção predial das unidades escolares está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, no item 4514 (ID: 006.001.181). Esse item contempla a totalidade das unidades escolares, garantindo que os serviços de manutenção sejam executados conforme a necessidade de cada instituição. O saldo previsto será distribuído entre as 33 unidades que demandam intervenções ao longo do ano de 2025, assegurando a continuidade das atividades escolares em ambientes adequados e seguros para alunos e profissionais da educação.

SAÚDE - A Secretaria Municipal da Saúde, considerando a reformulação da estratégia de prestação de serviços de manutenção predial, dimensionou inicialmente em seu planejamento anual a necessidade de manutenção predial por meio dos itens 9295 e 9296, bem como pela aquisição de diversos materiais de construção, hidráulica e elétrica.

No entanto, com a nova diretriz adotada, esses serviços serão contemplados em uma contratação de manutenção predial, o que elimina a necessidade de aquisições fragmentadas de materiais e serviços. Dessa forma, para garantir maior eficiência administrativa e operacional, bem como otimização dos recursos públicos, os itens mencionados serão remanejados para compor essa nova contratação, centralizando as demandas de manutenção predial em um único contrato.

Além disso, considerando essa reformulação, entende-se necessária a realização da contratação, ainda que inicialmente não tenha sido dimensionada em um único item, mas sim em vários. No entanto, visando à economicidade e à racionalização dos processos, esses itens serão remanejados para essa contratação específica de serviços de manutenção predial, atendendo às necessidades das unidades e prédios da Secretaria Municipal da Saúde de forma mais eficiente e integrada.

XI– Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A implementação dos serviços de manutenção e reparos visa alcançar diversos resultados estratégicos que não apenas resolverão os problemas existentes, mas também transformarão significativamente o ambiente em termos de **economicidade e otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros** disponíveis. A seguir, destacam-se os principais resultados esperados:

1. Economicidade

A solução proposta visa reduzir os custos operacionais e garantir uma gestão financeira mais eficiente ao longo do tempo. Os principais resultados econômicos incluem:

- **Redução de custos com manutenção emergencial:** Ao adotar uma abordagem preventiva e corretiva bem estruturada, será possível minimizar falhas inesperadas e emergências, que geralmente geram custos elevados e comprometem a continuidade das atividades nas unidades escolares e de saúde. Essa estratégia permitirá a identificação e correção de problemas de forma antecipada, garantindo maior segurança, eficiência e estabilidade no funcionamento das instalações, além de otimizar os recursos financeiros destinados à manutenção.
- **Otimização dos custos de materiais:** A escolha de materiais duráveis e sustentáveis, reduzirá a necessidade de novas aquisições e minimizará o desperdício de recursos materiais, contribuindo para a redução de custos.

2. Aproveitamento dos Recursos Humanos

O bom aproveitamento dos recursos humanos disponíveis será garantido através de:

- **Redefinição de funções e tarefas:** Com a contratação de uma empresa especializada, será possível liberar as equipes internas para focarem em outras atividades essenciais e operacionais, evitando sobrecarga de trabalho e otimizando a utilização de mão de obra.
- **Capacitação e treinamento:** A solução inclui o treinamento contínuo das equipes de manutenção, resultando em maior eficiência na execução dos serviços, melhor desempenho profissional e maior satisfação dos trabalhadores.



- **Maior agilidade nas intervenções:** A contratação de uma empresa especializada garantirá a execução mais rápida e qualificada dos serviços de manutenção, minimizando o tempo de inatividade das unidades escolares e permitindo que as atividades educacionais aconteçam sem interrupções.
3. Aproveitamento dos Recursos Financeiros
- O aproveitamento eficiente dos recursos financeiros será garantido por meio das seguintes ações:
- **Controle e fiscalização rigorosa dos contratos:** A execução do contrato com a empresa especializada será monitorada de perto, com o acompanhamento contínuo dos custos e resultados, assegurando que o orçamento seja respeitado e que os recursos financeiros sejam alocados de maneira eficiente.
 - **Maximização do retorno sobre o investimento:** A implementação de soluções sustentáveis e de baixo custo operacional, como a eficiência energética e o uso de materiais recicláveis, gerará uma redução de custos ao longo do tempo, proporcionando um retorno significativo sobre o investimento feito nas manutenções.
 - **Redução de desperdícios:** A gestão adequada dos recursos materiais e a otimização dos processos garantirão que os recursos financeiros sejam empregados da melhor forma possível, evitando desperdícios e garantindo o máximo aproveitamento das verbas disponíveis.
4. Benefícios a Longo Prazo
- Além dos benefícios imediatos, a manutenção eficiente proporcionará impactos positivos a longo prazo, como:
- **Prolongamento da vida útil das infraestruturas:** A realização de manutenções preventivas e corretivas contribuirá para a durabilidade das unidades, evitando custos com grandes reformas e reparos emergenciais no futuro.
 - **Ambiente escolar e de saúde mais seguro e funcional:** Manter as instalações em bom estado de conservação assegura um ambiente mais seguro e confortável para todos os envolvidos na educação e na saúde. Isso contribui diretamente para a qualidade do ensino, promovendo um espaço propício ao aprendizado, e também para o bem-estar dos profissionais de saúde e pacientes, garantindo um atendimento mais eficiente e seguro.

Portanto, a manutenção preventiva deve ser entendida como um investimento a ser feito no patrimônio público, pois propiciará maior vida útil, maior durabilidade, possibilitando contemplar medidas e ações de eficiência, além de contribuir com menores gastos com a manutenção corretiva do mesmo, evitando o sucateamento e deterioração o que, por si só, representa ganho de economicidade, eficiência e eficácia e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros.

XII – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Para a celebração do contrato referente a manutenção e reparos em diversas unidades da Educação e da Saúde do município de Votuporanga-SP, todas as providências necessárias serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Isso inclui a gestão integral dos recursos humanos, materiais e logísticos para a execução das obras, conforme as especificações do memorial descritivo.

Espera-se que a contratada forneça todos os insumos necessários, incluindo equipamentos, materiais de construção e mão de obra qualificada, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes. A contratada também deverá seguir o cronograma estabelecido, arcando com todas as despesas relacionadas à execução do serviço, como transporte, alimentação e acomodação de sua equipe, se necessário.

Além disso, a contratada será responsável por manter os ambientes seguros durante todo o período das obras, adotando as devidas medidas de proteção para evitar qualquer risco aos alunos, funcionários e munícipes, assegurando a limpeza e organização dos espaços ao final de cada dia de trabalho.

O contrato deverá prever, ainda, a obrigatoriedade de apresentação de laudos técnicos e relatórios de acompanhamento, conforme as etapas forem concluídas, garantindo que as intervenções estejam em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor de construção civil.

Para a contratação do serviço objeto deste documento, será necessária a designação da Equipe Técnica Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como, de uma capacitação sobre os objetivos deste contrato e como acompanhar a sua execução.



XIII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A execução dos serviços de manutenção em diversas unidades, embora necessária para garantir a segurança e a funcionalidade das instalações, pode acarretar alguns impactos ambientais. A identificação e a mitigação desses impactos são essenciais para promover a sustentabilidade e o respeito ao meio ambiente, além de cumprir com as normativas legais e regulatórias vigentes. Possíveis impactos:

Geração de resíduos sólidos: Durante os reparos, podem ser gerados resíduos de construção, como entulho, pedaços de materiais de construção, tintas, solventes e outros resíduos derivados dos serviços. O acúmulo inadequado desses resíduos pode causar contaminação do solo e da água, além de impactos na saúde pública.

Consumo de energia: A realização de serviços de manutenção, especialmente quando envolve o uso de ferramentas elétricas e equipamentos pesados, pode resultar em um aumento do consumo de energia. Além disso, o uso de sistemas de iluminação temporária, aquecimento ou climatização também pode agravar o consumo energético.

Emissões de gases: O uso de veículos para o transporte de materiais e equipamentos, assim como a utilização de maquinaria para execução de serviços.

Uso de produtos químicos: Durante os reparos, pode ser necessário o uso de produtos químicos, como solventes, tintas e adesivos, que, se não forem manejados corretamente, podem resultar em contaminação ambiental e prejuízos à saúde humana.

Impacto no uso de recursos naturais: A construção e manutenção de infraestruturas requerem o consumo de recursos naturais, como água e matérias-primas, além de energia.

A contratada deve treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdício e poluição; fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços; respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – sobre resíduos sólidos; Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades.

Além disso, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução da poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às especificações determinadas pela ANVISA; Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água, observadas em normas ambientais vigentes; Utilizar matérias que possuam uma vida útil maior.

XIV – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Sendo assim, com base nos elementos anteriores deste documento e após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, declaro que a presente contratação é razoável e necessária para atender às demandas e interesses da Administração. Portanto, a equipe declara a VIABILIDADE da contratação.

Votuporanga, 23 de junho de 2025.

Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

Ivonete Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Fernando Arenas Jabur

Secretária Municipal de Obras Públicas



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

Ao MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA – SP

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

A Empresa, devidamente inscrita no CNPJ nº com endereço na Rua/Av....., nº, CEP:..... na cidade de Estado, por intermédio de seu representante/procurador legal, o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº e RG nº, **DECLARA** expressamente:

- a)** que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b)** que não está declarado inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou impedida de licitar e contratar com esta Administração Municipal;
- c)** que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação definidos no Edital (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21);
- e)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei Federal nº 14.133/21);
- f)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

➤ **No caso de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), DECLARAR ainda:**

- a) Se NÃO OPTANTE pelo SIMPLES Nacional:** de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, sob as penas do artigo 299 do Código Penal (assinada por seu representante legal e **TAMBÉM POR CONTADOR HABILITADO**).
- b)** não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.
- c)** que no ano - calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data.

(Assinatura, RG e CPF do Declarante)

Representante Legal e/ou Procurador e Contador (conforme o caso)

Obs1: Nos casos em que o Licitante não se enquadre como **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) RETIRAR da DECLARAÇÃO UNIFICADA as declarações relativas a esta condição.**

Obs2.: A declaração unificada deverá ser preenchida, preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

Aos -- (----) dias do mês de ---- do ano ----, autorizado pelo processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/23, Decreto Municipal nº 15.631/2023 alterado pelo Decreto Municipal nº 15.640/23, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a DETENTORA DA ATA, a empresa inscrita no CNPJ nº, estabelecida na Rua/Avenida....., nº, bairro, CEP, representada por seu(sua) Sócio(a), Sr(a) portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no CPF nº.....

1 - DO OBJETO

1.1. Consideram-se registrados os preços da DETENTORA DA ATA acima qualificada, para contratação de empresa especializada para **manutenções e reparos prediais nas unidades da Educação e da Saúde do município de Votuporanga-SP**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, proposta apresentada, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, é parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição.

Grupo 01 (único)

GRUPO	ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL ITEM	TOTAL GRUPO
01	01	006.033.001	SER	4.550.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Escolas no Município de Votuporanga-SP.			
	02	006.033.002	SER	3.720.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Unidades de Saúde no Município de Votuporanga-SP.			
VALOR TOTAL DO GRUPO								R\$

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 e 02).

1.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. DETENTORA DA ATA deverá iniciar as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, por período de 1 (um) ano e de forma parcelada, após a Assinatura desta Ata de Registro de Preços, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos, local(is) e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Ficará a cargo da DETENTORA DA ATA as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação.

2.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários somente poderão ser executados mediante a concordância do responsável da Prefeitura do Município de Votuporanga/SP da área demandante.

3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A Administração Municipal fiscalizará obrigatoriamente as execuções dos serviços prestados, a fim de verificar o seu desenvolvimento e se estão sendo observados as especificações e demais requisitos previstos no Edital e seus anexos, Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e nesta Ata de Registro de Preços e proposta, por funcionário responsável competente para tanto.

3.2. Havendo rejeições nas prestações dos serviços, no todo ou em parte, a DETENTORA DA ATA deverá substituí-los, refazer-los e ou adequá-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.631, de 31 de março de 2023 e suas alterações.

3.3. A Prefeitura do Município de Votuporanga/SP se reserva o direito de recorrer a DETENTORA DA ATA em caso de verificações posteriores de irregularidades ou má prestações dos serviços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



5 - DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *poderá* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado o quantitativo máximo previsto *no edital*.

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e quando houver o cancelamento do registro de preços do licitante nas hipóteses previstas no item 10, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados serão atualizados de acordo com a publicação da tabela SINAPI-SP, periodicamente realizada pela Caixa Econômica Federal e conforme a última atualização das demais referenciais de custos, portanto eventuais reajustes serão decorrentes dos preços constantes na tabela do mês de referência. Para casos em que a referência de custos foi embasada em cotações de mercado, as mesmas deverão ter validade máxima de 30 dias a contar da data em que foi executada.

7.2. Não será concedido qualquer reajuste adicional, ou aplicação de índice para reajuste de preços.

7.3. A emissão de cada Ordem de Serviço respeitará a data base de referência (mês de referência) mais atual constante no SINAPI-SP e demais referências. Assim, os preços dos serviços e materiais acompanharão os preços de mercado da construção civil.



8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de



registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a DETENTORA DA ATA que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21))

IV. Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da Ata de Registro de Preços celebrada, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor da Ata de Registro de Preços executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata de Registro de Preços;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deve notificar a DETENTORA DA ATA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- g) utilizar as dependências da Administração para fins diversos do objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) tolerar, no cumprimento da Ata de Registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, na hipótese da DETENTORA DA ATA entregar o objeto licitado em desacordo com as especificações, condições e qualidade licitadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do valor estimado da contratação, quando a DETENTORA DA ATA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços em caso de inexecução parcial definitiva do objeto da Ata de Registro de Preços;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da Ata de Registro de Preços deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a)/Fiscal da Ata de Registro de Preços, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração para DETENTORA DA ATA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA DA ATA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da DETENTORA DA ATA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA DA ATA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata de Registro de Preços.

11.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas para cancelamento de registro de preços, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. PRAZO DE PAGAMENTO

12.2.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

12.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO atestar a execução do objeto do(a) contrato/Ata.

12.2.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO, os valores devidos para a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

12.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

12.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ATA e da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

12.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO;

12.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das



condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão/cancelamento contratual/ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA a ampla defesa.

12.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/cancelamento da ata, caso a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.12. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

12.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

12.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12.5. CESSÃO DE CRÉDITO

12.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO.

12.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA/DETENTORA DA ATA) pela execução do objeto, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Para atender as despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
236	02.04.02 12.361.0006.2028	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	220.000
258	02.04.03 12.365.0007.2028	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	212.000
734	02.13.01 10.301.0022.1014	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	310.000



13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL

13.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas Peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da Ata de Registro de Preços que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA/DETENTORA DA ATA.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da CONTRATADA/DETENTORA DA ATA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. A CONTRATANTE/Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA/DETENTORA DA ATA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A CONTRATADA/DETENTORA DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE/Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos/Ata de Registro de Preços, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato/Ata de Registro de Preços está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos/Atas de Registro de Preços e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025** e seus Anexos, inclusive Termo de Referência – Anexo I e seu apêndice Estudo Técnico Preliminar - ETP com os termos aditados e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.



16 - FORO

16.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Votuporanga - SP, esgotadas as vias administrativas.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Prefeito do Município de Votuporanga/SP, e pelo(a) Sr(a). -----, qualificado(a) preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

Empresa Detentora da ATA

Representante

Testemunhas:



ANEXO IV
RELAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:**

Grupo do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA -----

CONTRATO nº XXX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e do CPF nº XXXXXXXX, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, com residência e domicílio na XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXX, nesta cidade de XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em neste ato representada por (nome e função do representante), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é oriundo da **Ata de Registro de Preços** para contratação de empresa especializada para **manutenções e reparos prediais nas unidades da Educação e da Saúde do município de Votuporanga-SP**, de acordo com as especificações abaixo, e conforme Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

Grupo 01 (único)

GRUPO	ELEM ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL ITEM	TOTAL GRUPO
01	01	006.033.001	SER	4.550.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Escolas no Município de Votuporanga-SP.			
	02	006.033.002	SER	3.720.000	Manutenção e reparos prediais em diversas Unidades de Saúde no Município de Votuporanga-SP.			
VALOR TOTAL DO GRUPO								R\$

Obs.: Grupo 01 (elementos/itens 01 e 02).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP do Edital do certame.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto a ser licitado desde que previamente aceite pelo fiscal do contrato, ou seja, que a empresa contratada para a execução dos serviços poderá repassar total ou parcialmente a responsabilidade para outra empresa ou terceiros, devendo esta realizar as atividades, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços nas mesmas condições da CONTRATADA e a responsabilidade integral pela execução cabe solidariamente à CONTRATADA e a cada uma das pessoas subcontratadas para a execução dos serviços.

4.2. Caso a Contratada necessite de subcontratar outra empresa para auxiliar na execução do objeto, esta deverá solicitar a Contratante uma autorização com justificativa e com a devida comprovação da necessidade da subcontratação.

4.3. Somente poderá ser subcontratado desde que seja apresentada comprovação de Aptidão Técnica Operacional do subcontratado ou potencial subcontratado igual à exigida quanto a Qualificação Técnica.



Quando os serviços necessitarem de equipamentos específicos ou pessoas personalíssimas, estes poderão ser subcontratados mediante previa autorização da contratante.

4.4. A subcontratação de partes do objeto não libera a contratada de quaisquer responsabilidades legais e contratuais. Responde a contratada perante a Administração pela parte que subcontratou.

4.5. A empresa que optar por subcontratação deverá apresentar a solicitação de subcontratação ao fiscal do Contrato, no qual descrevem os serviços que pretende subcontratar, o nome da empresa, e apresentar a minuta de contrato que será firmado entre ambas, os documentos referentes da subcontratada quanto à habilitação requisitada na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, idoneidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.6. Uma vez aprovada a subcontratação, deverá apresentar também, o contrato firmado entre as empresas com descrição pormenorizada dos respectivos serviços de subcontratação.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O **valor total** da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) **e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.**

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços registrados serão atualizados de acordo com a publicação da tabela SINAPI-SP, periodicamente realizada pela Caixa Econômica Federal e conforme a última atualização das demais referenciais de custos, portanto eventuais reajustes serão decorrentes dos preços constantes na tabela do mês de referência. Para casos em que a referência de custos foi embasada em cotações de mercado, as mesmas deverão ter validade máxima de 30 dias a contar da data em que foi executada.

6.2. Não será concedido qualquer reajuste adicional, ou aplicação de índice para reajuste de preços.

6.3. A emissão de cada Ordem de Serviço respeitará a data base de referência (mês de referência) mais atual constante no SINAPI-SP e demais referências. Assim, os preços dos serviços e materiais acompanharão os preços de mercado da construção civil.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;



- 7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
- 7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deverá iniciar as prestações dos serviços para a Secretaria Municipal de Obras Públicas, após a Assinatura do Contrato, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I e Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP, e deste Contrato.
- 8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 8.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).
- 8.2.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 8.2.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



8.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.2.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.2.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.2.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A licitante vencedora prestará garantia de Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, perfazendo a quantia de R\$ (.....).

10.2. Caberá à CONTRATADA vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

10.2.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada através de depósito identificado em Conta Corrente da Prefeitura (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. 0364 - Operação 006 - C/C 00000156-1).

10.2.2. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

10.2.2.1. A apólice deverá ser emitida com validade durante toda a vigência do contrato e mais 03 (três) meses, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos mesmos termos.

10.2.2.2. A apólice será declarada aceita após a apresentação do comprovante de pagamento do prêmio.

10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

10.2.3.1. O devedor afiançado deverá apresentar a Certidão de Autorização de Funcionamento emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil às instituições financeiras.

10.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.3. Caso a Licitante opte pelo seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.5.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do Artigo 137 da Lei n.º 14.133;

10.6. A Prefeitura do Município de Votuporanga restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei n.º 14.133/2021, mediante requerimento, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.7. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura do Município de Votuporanga, nos termos da legislação vigente.

10.8. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a CONTRATANTE os créditos da CONTRATADA, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.9. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

10.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;



10.10.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens 10.10;

10.10.2. A garantia prevista no Contrato somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

10.10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

10.11. A garantia será considerada extinta:

10.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.11.2. Após o término da vigência do contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.12. A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.12.1. Caso fortuito ou força maior;

10.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou

10.12.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE;

10.13. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 10.12.; e

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, e não rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. A garantia Contratual deverá ser apresentada nos termos deste Item e, em hipótese alguma, será aceita garantia "pro rata temporis"

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

IV. **Multa**:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FR	C APLIC
236	02.04.02 12.361.0006.2028	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	220.000
258	02.04.03 12.365.0007.2028	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	212.000
734	02.13.01 10.301.0022.1014	33903916 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	01	310.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	01	TESOURO
Cod. Aplic	212.000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades
Cod. Aplic.	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
Cod. Aplic.	310.000	SAÚDE-GERAL



13.3. Os recursos para 2026 serão alocados nas peças de Planejamento a serem enviadas à Câmara Municipal nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 15.631/2023 e suas alterações e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Contratada:

Contrato nº ---/2025

Objeto:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga, -- de ----- de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Jorge Augusto Seba - Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

CPF: XXXXXXXXX

Assinatura: _____

FISCAL(AIS) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



ANEXO VI
MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2025 - PROCESSO Nº 339/2025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA									
NOTA DE EMPENHO									
					Nº do Empenho/Tipo		Recurso		
Órgão					Unidade Orçamentária				
Dotação					Nº da Conta				
Credor									
Endereço					Fone		Cidade		UF
Licitação			Número	Solicitação	Proc. Compra	Emissão	Vencimento		
Valor Orçado			Saldo Anterior		Valor do Empenho		Saldo Atual		
Item	Quant.	Und.	Especificação			Valor Unitário		Valor Total	
Local de Entrega						TOTAL GERAL			
 _____ Contador _____ Secretário Municipal da Fazenda				RECIBO Recebi(emos) da Tesouraria da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, a importância acima especificada em moeda corrente do País. _____ de _____ de _____ _____ Credor					
ORDEM DE PAGAMENTO Pague-se ao favorecido o valor acima especificado proveniente desta Nota de Empenho _____/_____/_____ _____ Ordenador de Despesa				Pago em: ____/____/_____ Banco: _____ Conta nº _____ Cheque nº _____ _____ Tesoureiro					